

CADERNO DE ENCARGOS

N.º Do Processo: 49/CP/S/2022

Cláusula 1.ª Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “**Iluminação de Natal 2022**”.

O presente concurso tem por objeto a prestação de serviços correspondente ao aluguer, montagem/desmontagem e manutenção de iluminação decorativa, a instalar em diversos locais do Município de Ilhavo.

Cláusula 2.ª Prazo

O contrato mantém-se em vigor por um período de 38 dias, com início a 01 de dezembro de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato nomeadamente as de sigilo.

Cláusula 3.ª Preço Base

O preço base a observar para o contrato objeto do presente procedimento é de 74 950,00€ (setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta euros), acrescido da taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª Preço contratual

1. Pela aquisição do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Ilhavo deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 5.ª Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas com observância do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, após a receção da respetiva fatura, a qual só deve ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Qualquer atraso no pagamento das faturas não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato.
4. O Município de Ilhavo, dispõe de sistema de faturação por via eletrónica, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (*E.D.I. - Electronic Data Interchange*), em parceria com a entidade Saphety Level Trusted Services;

5. A fatura é emitida em nome do Município de Ílhavo (NIF 506 920 887), sita na Av. 25 de Abril, 3830-044 Ílhavo, onde deve constar obrigatoriamente o número de requisição/compromisso e número do contrato.

Cláusula 6.ª Condições Gerais

1. A instalação deve cumprir todas as normas exigíveis pela legislação em vigor para ligação das baixadas;
2. O adjudicatário será responsável pela segurança dos equipamentos/armações e fixações;
3. O adjudicatário será responsável pela segurança elétrica das instalações;
4. O adjudicatário deve responsabilizar-se por danos provocados a terceiros provenientes da instalação e funcionamento da iluminação.

Cláusula 7.ª Fiscalização e controle da prestação de serviços

A Câmara Municipal através dos seus serviços reserva-se o direito de controlo da qualidade e quantidade do serviço fornecido.

Cláusula 8.ª Prazo de funcionamento

O período a manter acesa a iluminação será o compreendido entre os dias 01 de dezembro de 2022 a 08 de janeiro de 2023.

Cláusula 9.ª Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10.^a Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita do Município de Ílhavo.

Cláusula 11.^a Características

1. As propostas deverão ser acompanhadas dos desenhos e/ou fotografias dos elementos decorativos propostos para cada local, de forma a permitir a análise detalhada dos mesmos.
2. Todas as decorações deverão ser alusivas à época festiva em causa, nomeadamente com a utilização dos símbolos tradicionais tais como: presépio, bolas, presentes, anjos, laços, estrelas, etc.)
3. Preferencialmente as cores a utilizar na decoração serão o vermelho, o branco (quente e frio) e, pontualmente o verde.
4. As medidas mínimas dos elementos a instalar são meramente indicativas podendo oscilar para mais ou para menos, tendo em conta o tipo de decoração proposta pelo prestador.

Cláusula 12.^a Lista de quantidades

Área n.º 1 – Freguesia de São Salvador

Locais a Iluminar	Quantidades	Medida Mínima
Avenida 25 de Abril	11 Elementos decorativos + Elementos decorativos de árvores	1500mm + Ø1000mm
Junto à CM Ílhavo	1 Árvore de Natal	2500x6000mm
Praça da República	1 Elemento Decorativo	3000x9000mm
Estrada Nacional 109	6 Arcos + 3 Laterais	6000x2000mm + 8000x2000mm + 1800x7500mm
Rua Dr. Celestino Gomes	6 Laterais	1500x4000mm

Rotunda Nossa Senhora do Pranto	1 Faixa + 5 Elementos Decorativos	5000x900mm + Ø1000 + 1000x1000mm
Jardim Henriqueta Maia	1 Elemento de destaque + 12 Elementos decorativos + Decoração de palmeiras	3000x3500x3500mm + 1000x1000x1000mm + Ø1000

Área n.º 2 – Freguesia da Gafanha da Nazaré

Locais a Iluminar	Quantidades	Medida Mínima
Avenida José Estêvão	30 Laterais + 1 Arco	2000x4000mm (10) + 2000x7500mm (20) + 5500x3500mm
Rotunda de acesso à A25	1 Faixa + 10 Elementos decorativos	6500x900m + Ø700 + 1500x1500mm
Largo de St. John's	1 Elemento decorativo	6000x1500mm
Largo do Farol – Praia da Barra	1 Árvore de Natal	8500x13000x8500mm
Rua da Saudade	1 Elemento decorativo	6000x4930mm
Jardim 31 de Agosto	15 Elementos decorativos	2000x2000mm + 1000x1000mm + 4500x3500x4000mm

Área n.º 3 – Freguesia da Gafanha da Encarnação

Locais a Iluminar	Quantidades	Medida Mínima
Rotunda da Barca	1 Faixa + 8 Elementos decorativo	6000x900mm + Ø1000 + 1000x1000mm
Gafanha da Encarnação (Igreja)	1 Elemento decorativo	5000x2000mm
Costa Nova (Igreja)	1 Elemento decorativo	2800x7000mm
Rotunda da Costa Nova	2 Faixas + 10 Elementos decorativo	12000x1900mm + Ø1000 + 1500x1500mm

Área n.º 4 – Freguesia da Gafanha do Carmo

Locais a Iluminar	Quantidades	Medida Mínima
Gafanha do Carmo (Largo)	1 Elemento decorativo	4300x2500mm

Cláusula 13.ª Legislação aplicável

Em tudo o que o Caderno de Encargos for omissivo, ao contrato a celebrar aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo



João António Filipe Campolargo